



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS-BA

A Prefeitura de Municipal de Cruz das Almas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 2603, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ
DAS ALMAS
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Orlando Peixoto Pereira Filho
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Cruz das Almas - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Praça Senador Temístocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310



5PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Senador Temístocles, 756 – Centro
Cruz das Almas – Bahia
CEP: 44380-000
CNPJ: 14.006.977/0001-20



LEI Nº 2603, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

“Institui o Programa Pró-Mulher de qualificação de mão-de-obra feminina no Município de Cruz das Almas, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZ DAS ALMAS APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica instituído o Programa “Pró-Mulher” de qualificação de mão-de-obra feminina no Município de Cruz das Almas.

Parágrafo único- O Programa será desenvolvido, implantado e executado pela Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, e poderá estabelecer parcerias com outras Secretarias e demais Órgãos Municipais.

Art. 2º- O Programa “Pró-Mulher” atenderá, prioritariamente, a mulher que tenha sob sua responsabilidade a direção, administração ou manutenção familiar, e que se encontre desempregada, ou em condições precárias de trabalho.

Art. 3º- Os executores da presente Lei ficam autorizados a celebrar convênios com universidades, empresas públicas ou privadas e organizações não-governamentais, visando a implantação e a execução do Programa “Pró-Mulher”.

Art. 4º- Para a eficácia do Programa “Pró-Mulher”, a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social terá como atribuição, a execução das seguintes ações, entre outras correlatas:

- I- Criação, manutenção e atualização de banco de dados contendo cadastros:
 - a) De mulher interessada em participar do Programa;
 - b) De empresas públicas ou privadas, órgãos e entidades públicas, universidades e organizações não-governamentais que sejam parceiros do Programa “Pró-Mulher”;
 - c) De oferta de emprego destinadas às mulheres beneficiadas pelo programa.

- II- Promoção da qualificação da mão-de-obra feminina, encaminhando as mulheres cadastradas para:



5PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Senador Temístocles, 756 – Centro
Cruz das Almas – Bahia
CEP: 44380-000
CNPJ: 14.006.977/0001-20



LEI Nº 2603, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

- a) Cursos que promovam a melhoria do nível educacional e cultural;
- b) Curso profissionalizante, observando-se os parâmetros e a aptidão profissional da demanda;
- c) Prioritariamente, empregos oferecidos pelos parceiros do Programa.

III- Divulgação constante sobre a oferta de empregos e cursos de qualificação, por meio de parceria com a imprensa em geral e com o Sistema Nacional de Empregos (SINE);
IV- Geração de emprego, incentivo e fomento à formação de cooperativas de trabalho.

Art. 5º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de fevereiro de 2018.


ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 119/2017, de autoria da Vereadora Camila M. T. Costa.”